Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3306/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1625/2014
PROTOCOLO	: 1478915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2014
CONTRATADO	: SEBASTIÃO CLÁUDIO ARAÚJO - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato n. 71/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e Sebastião Cláudio Araújo - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 5197/2014 (f. 275/276).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da execução financeira do contrato, correspondente à 3ª fase (f. 278/281).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 282/283), pela legalidade e regularidade da execução do contrato.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 19.199,60
NOTAS FISCAIS	R$ 19.199,60
PAGAMENTOS	R$ 19.199,60

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 71/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e Sebastião Cláudio Araújo - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande, 19 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc